



LEI MUNICIPAL N.º 804/2003, DE 04/11/2003

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção as entidades que especifica”.

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal as entidades a seguir discriminadas, conforme os valores apontados:

§ 1º - À APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 2º - À APROMEP – Associação Pró Menor de Primavera, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º - À CRECHE JOANNA DE ANGELIS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 4º - À Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 5º - Ao Grupo de Escoteiros GUARÁ-MIRIM de Primavera, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, nomear mediante Decreto, Comissão Especial composta por 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Rosana, 01 (um) do Poder Legislativo e 01 (um) representante de cada entidade beneficiada, que deverá acompanhar e fiscalizar a aplicação das verbas subvencionadas.

Parágrafo Único – Referida Comissão deverá elaborar relatório mensal, para apreciação do Poder Executivo.

Artigo 3º - Em havendo desequilíbrio econômico financeiro das contas municipais, o Poder Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a Comissão Especial para renegociar valores e submetê-los a nova apreciação do Poder Legislativo, ainda que estes sejam inferiores aos assentados na presente Lei.

Parágrafo 1º – Não havendo mais a causa desencadeante do desequilíbrio econômico financeiro mencionado no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá mediante autorização Legislativa, manter o pagamento das subvenções estipuladas nos parágrafos do artigo 1º da Lei.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - O Poder executivo Municipal, enquanto perdurar o desequilíbrio econômico financeiro, deverá convocar mensalmente a comissão especial, para justificar a real situação da causa que a originou.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 558/99 de 14/12/99, 572/00 de 22/03/00, 585/00 de 03/04/00, 662/01 de 23/05/01 e 792/03 de 03/09/03.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **04 (quatro) dias** do mês de Novembro de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. José Lima de Jesus
Procurador Jurídico